



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

N. 020/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação nº 012/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, estabelecida à Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, no município de Erechim, RS, CEP 99.706-250, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. Sedinei Roberto Stievens, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

II.1. Aquisição emergencial de medicamentos que compõem o “Kit Covid19”, distribuído pela farmácia básica municipal, à população que apresenta sinais e sintomas de contaminação ou que já se encontra positivada pelo novo coronavírus, em atenção à prescrição do médico clínico geral da atenção primária de saúde, conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	AZITROMICINA 500MG, CIMP C/ BLISTER FRACIONÁVEL 1 A 1	COMP	10000	R\$ 1,170	R\$ 11.700,00
002	PREDNISONA 20MG COMP	COMP	10000	R\$ 0,163	R\$1.630,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.330,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Condições para entrega:

II.1. A entrega dos medicamentos se dará num prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, diretamente na sede da Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 14h, sem qualquer ônus para o município.

II.2. É exigido o **prazo de validade mínimo de 18 (dozoito) meses** para os medicamentos a serem entregues.

II.3. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pela empresa contratada, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Meio Ambiente.

II.4. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

II.6. A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos medicamentos.

II.7. Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste instrumento, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

II.8. Ocorrendo os fatos citados nos itens II.5 e II.6 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições de Recebimento:

III.1. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

III.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos medicamentos e materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;

III.3. Os medicamentos só serão recebidos se atendidas as exigências dos itens II.2 a II.5 do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinícius Lange, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 13.330,00 (treze mil trezentos e trinta reais).**

V.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão 13: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Proj/Atividade: 2056 – Distribuição de Remédios;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.9.0.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a)** Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c)** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 132/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 29 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: